

PROJETO DE LEI Nº 4870, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

EMENDA SUPRESSIVA AO PL 4870/2024

Suprime-se o art. 7º do PL nº 4870/2024.

JUSTIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei nº 4870/2024 propõe que “Nos Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais, as áreas com restrição permanente à visitação pública não poderão ultrapassar trinta por cento da área total da unidade de conservação”. Contudo, essa proposta apresenta graves riscos aos objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, respectivamente, ao que dispõe os artigos 4º e 5º da Lei Federal 9.985/2000.

A limitação, em lei, de percentual máximo de áreas com restrição permanente à visitação pública nos Parques (UC Proteção Integral) constitui uma interferência indevida e tecnicamente inadequada na gestão dessas áreas. A definição de zonas de restrição à visitação é, por natureza, uma decisão técnica, baseada em critérios científicos que consideram as características do ecossistema local, a presença de espécies vulneráveis e outros aspectos ambientais de alta relevância. Impor um teto arbitrário de 30% compromete a capacidade das UCs de desempenharem um de seus principais objetivos: a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas frágeis. Tal



* CD242860222300*

limitação pode levar à abertura inadequada de áreas sensíveis para a visitação pública, colocando em risco ecossistemas frágeis e espécies ameaçadas, em favor de interesses econômicos e turísticos. Esta definição deve ser pautada pelo plano de manejo da Unidade de Conservação, construído com base em estudos técnicos aprofundados e deliberado pelo conselho gestor da UC, com a participação de especialistas, gestores e demais atores envolvidos na gestão da unidade. Além disso, o uso turístico das UCs deve ser compatível com a conservação e jamais comprometer os objetivos de proteção integral que fundamentam a criação dessas áreas.

Portanto, a supressão do artigo 7º se justifica para garantir que as decisões relacionadas à restrição permanente de visitação sejam tomadas de forma técnica e participativa, respeitando as particularidades de cada UC e assegurando a preservação dos ecossistemas naturais e da biodiversidade, bem como para assegurar o respeito aos objetivos, diretrizes e instrumentos da política de unidades de conservação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242860222300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros



* C D 2 4 2 8 6 0 2 2 2 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Duda Salabert)

Apresentação: 17/12/2024 16:50:52.593 - PLEN
EMP 5 => PL 4870/2024
EMP n.5

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Assinaram eletronicamente o documento CD242860222300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242860222300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros